

*Lei nº 252 /17*

*de 12 de Maio de 2017.*

***“Estabelece Valor Para os Débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pela administração pública do Município de Campos Verdes e dá outras providências”.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos Verdes, considerando as disposições do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da requisição.

**Parágrafo único.** Os débitos apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 2º** - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na Prefeitura Municipal de Campos Verdes, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a à Secretário de Finanças do Município, para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, 12 de Maio de 2017.**




**HAROLDO NAVES SOARES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 12 de Maio de 2017, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 252/2017 de 12 de Maio de 2017 que ***“Estabelece Valor Para os Débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela administração pública do Município de Campos Verdes e dá outras providências”***.

Campos verdes - GO, aos 12 de Maio 2017.

  
Secretaria Mun de Administração e Planejamento